

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 2023

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, em atendimento ao disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e com fulcro no inciso VIII e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo ao substitutivo ao PLP 93/2023:

“Art. Xx Os percentuais de que trata o art. 5º desta Lei Complementar:

I – serão reduzidos em 20% (vinte por cento), quando verificado que a proporção entre a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) e o Produto Interno Bruto (PIB) supere a 80% (oitenta por cento);

II - poderão ser modificados pela lei de diretrizes orçamentárias somente quando verificada, por 2 (dois) exercícios financeiros consecutivos, proporção entre a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) e o Produto Interno Bruto (PIB) inferior a 60% (sessenta por cento).

JUSTIFICAÇÃO

De forma a reforçar o caráter austero da nova regra fiscal e tendo em conta a evolução da relação dívida/PIB, sugerimos esta emenda que altera, a depender do nível de endividamento, o percentual da despesa primário em relação à receita primária.

Sala das Sessões, em de de 2023.



□

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
UNIÃO BRASIL/PR

Apresentação: 17/05/2023 09:24:11.523 - PLEN

EMP 7/0

EMP n.7



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235154289700>



* CD 235154289700 *